



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 883/2010 de 03 de maio de 2010.

“Dispõe sobre reajuste e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção de todos os vencimentos vigentes, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três pontos percentuais) sendo, a título de reajuste do IPCA.

§1.º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2.º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual aqueles servidores públicos que tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

§3.º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual os servidores públicos efetivos integrantes do Magistério, cujos os vencimentos serão revistos, atualizados e fixados através de plano de cargos e salários específico da categoria, no ano de 2010.

Art. 2º - Os cargos em comissão de Tesoureiro, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Chefe do Departamento de Controle Interno, integrantes da estrutura funcional da Prefeitura Municipal, permanecerão com seus vencimentos atuais mantidos e inalterados para todos os efeitos legais, sem prejuízo da revisão geral prevista nesta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2010.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 03 de maio de 2010.


Lair Silvas
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 03 / 05 / 10


João José Bento
Chefe de Gabinete
Municipal de Guarará